ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI º 047 /2008

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ – APOES", e** dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **""ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ – APOES", com sede nesta cidade de Caicó à Avenida Cel. Martiniano, 852,** com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 23 de abril de 2008.

Verônica Alcantara dos Santos
Vereadora - PMDB

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade ANOREG-RN AUTENTICAÇÃO ADT 08173

3º OFÍCIO DE NOTAS Av. Cel. Martiniano, 838 - Centro Caicó - RN

Em Test.º 13 julho 2005

Caicó - RN, ____ de ____ de 2005

Maria do Lourdes Borges de Araújo Tabeliã e Oficiala Pol. Titular

Maria Aparecida Duarte de Souza SUBSTITUTA

Voban Medeiros de Oliveira SUBSTITUTO

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro n.º 295, no livro A-13 do Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica, fls. 117 a 122 datado de 12.07.2005, do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ - APOES**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Coronel, n.º 852, Centro, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório.

Caicó (RN), 12 de julho de 2005.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.

Emolumentos	- R$	94,71.
FDJ	- R$	18,95.
FRMP	- R$	4,16.
FCRCPN	- R$	2,84.
Total	- R$	120,66.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade ANOREG-RN ATO REGISTRAL/NOTARIAL AAL 07879

Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala

Geraldo Barros de Medeiros Junior
Substituto

Praça Dr. José Augusto, 270 - Centro
Fone: (0xx84) 421-1192 - Caicó/RN

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:



JUAREZ NOBRE DOS SANTOS, brasileiro, casado, pastor, portador da C.I. RG n.º 157.860-SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.286.274-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Major Lula, n.º 988-A, no Bairro Paraíba, representante legal da entidade civil, **ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ - APOES**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Coronel, n.º 852, Centro, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO**.

Nestes termos
pede deferimento.

Caicó (RN), 12 de julho de 2005.

Juarez Nobre dos Santos

1.º CARTÓRIO CAICÓ - RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) indicada(s) pela(s) seta(s) contendo o meu sinal público, dou fé.
Em 12 de julho de 2005
Em test.º da verdade
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098 096 604 - 30



Ata de Assembléia Geral de fundação, constituição e aprovação do estatuto social e escolha da primeira diretoria da Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos do Seridó (APOES). [1]Aos 8 dias do mês de julho de 2004, no Salão Pedro Roque, situado ao lado do templo da Igreja Presbiteriana de Caicó/RN, na Avenida Coronel Martiniano, n.° 852, Centro, Caicó/RN, teve início às 9 horas a assembléia geral convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comunicação e conversa pessoal com os interessados, e que tem por objetivo a discussão, formalização e aprovação do estatuto social, bem como da constituição e eleição da primeira diretoria da Associação de Pastores e Obreiros Evangélicos do Seridó (APOES). [2]Em continuidade, verificou-se o quorum exigido, o qual foi composto das pessoas a seguir especificadas, que, por consenso de todos, resolve-se designar e admitir como sócio-fundadores: a) ***Giovanni Moreira Guimarães***, brasileiro, casado, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil em Caicó/RN, nascido em 24.08.1968, portador da C.I. RG n.° 6.346.094-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.° 057.089.248-10, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Dorinha Vale, n.° 575, no Bairro Paraíba; b) ***Juarez Nobre dos Santos***, brasileiro, casado, pastor da 1ª Igreja Batista da Convenção em Caicó/RN, nascido em 03.09.1951, portador da C.I. RG n.° 157.860-SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o n.° 033.286.274-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Major Lula, n.° 988A, no Bairro Paraíba; c) ***Gutemberg Beltrão da Silva***, brasileiro, casado, pastor da Igreja Missão Evangélica Pentecostal do Brasil em Caicó/RN, nascido em 16.07.1976, portador da C.I. RG n.° 4.601.616-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.° 019.611.654-65, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Marinheiro Manoel Inácio, n.° 117; d) ***Abner Alves de Souza***, brasileiro, casado, pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Caicó/RN, nascido em 18.06.1955, portador da C.I. RG n.° 195.800-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 086.292.004-30, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Av. Cel. Martiniano, 1299, no Bairro Penedo; e) ***Gilson Neudo Soares do Amaral***, brasileiro, casado, pastor da Igreja Batista Regular em Caicó/RN, nascido em 31.10.1970, portador da C.I. RG n.° 1.196.273-SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.° 761.450.004-06, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Joel Damasceno, n.° 940, Centro. [3]Resolve-se ainda designar o Pr. Juarez Nobre dos Santos para presidir esta reunião, e o Pr. Giovanni Moreira Guimarães para redigir a presente ata de fundação. [4]Depois de um momento devocional que contou com a leitura do livro de Salmos, capítulo 133 e uma oração pelo Rev. Juarez Nobre dos Santos, teve início a discussão acerca do estatuto social da associação, tendo sido aprovado o seguinte estatuto: ***"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ*** - **CAPÍTULO I** - ***DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO*** - **Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ** constitui-se em associação religiosa sem fins econômicos, com número ilimitado de membros associados, cuja duração será por tempo indeterminado, adotando a sigla "**APOES**" para todos os fins de direito que se fizerem necessários. **Art. 2º** - A **APOES** tem sede na Avenida Coronel Martiniano, n.° 852, Centro, Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, em sala cedida gratuitamente pela Igreja Presbiteriana do Brasil, e seu foro de atuação são os municípios que compõem a "Região do Seridó", quais sejam: *Caicó, Parelhas, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas, Jucurutu, Cruzeta, Currais Novos, Lagoa Nova, Santana do Seridó, Carnaúba dos Dantas, Equador, São João do Sabugi, São José do Seridó, Ipueira, São Fernando, Timbaúba dos Batistas e Serra Negra do Norte*. **Art. 3º** - A **APOES** tem as seguintes finalidades: a) Reunir, dentre os evangélicos, pastores e obreiros com função pastoral (presbíteros, missionários, dirigentes de trabalhos, evangelistas etc.), sendo que estes devem ser recomendados pelo pastor efetivo da igreja da qual façam parte, além de sua função deve ser reconhecida em

[1] Data, local, horário e finalidade da assembléia.
[2] Verificação do quorum e designação dos sócios fundadores, com a sua devida qualificação.
[3] Presidente da reunião e redator da ata de fundação.
[4] Discussão e aprovação do estatuto social da APOES.

suas denominações no Seridó; b) Promover ideais de confraternização, desenvolvendo a espiritualidade de seus membros em todas as áreas da vida; c) Diligenciar junto às autoridades civis quanto ao respeito às garantias constitucionais dos pastores e obreiros, especificamente o livre exercício do culto e das suas atividades pastorais; d) Estabelecer programas de ação social e preservação ambiental; e) Criar, fomentar, organizar e gerir instituições de ensino teológico, bem como disseminar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo. **CAPÍTULO II - *DOS MEMBROS* (CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO e EXCLUSÃO e DEMISSÃO) Art. 4º** - A **APOES** terá as seguintes categorias de membros: a) **EFETIVOS** - Os pastores e obreiros evangélicos residentes no Seridó, desde que estejam em plena comunhão com sua denominação, bem como no exercício de suas atividades ministeriais; b) **BENEMÉRITOS** - Os membros efetivos que ao completarem setenta anos de idade já tiverem atuado por pelo menos cinco anos na Associação, ou aqueles que, independentemente da idade, já tenham atuado por quinze anos consecutivos no seio da Associação; c) **HONORÁRIOS** - Os pastores ou obreiros evangélicos que, pelo devotamento à causa do Reino de Deus, sejam julgados como merecedores deste reconhecimento, ou que venham a prestar auxílio relevante a Associação, independentemente de exercerem o seu ministério na região do Seridó. **Parágrafo Único** - O membro benemérito não perde os direitos de membro efetivo; apenas é honrado com este título. **Art. 5º** - São direitos dos membros efetivos da **APOES**, desde que estejam em plena comunhão com a associação e com a sua respectiva igreja: a) Votar e ser votado; b) Participar das atividades espirituais, sociais e de qualquer programação patrocinada pela associação; c) Receber uma "carteira de identificação pessoal", cuja qual deverá ser renovada anualmente pelo Pastor Presidente da Associação ou seu substituto legal; d) Apresentar propostas ou sugestões à Diretoria ou na Assembléia Geral. **§ 1º** - Para o exercício dos direitos prescritos na alínea "a", o membro deve ser civilmente capaz. **§ 2º** - Qualquer membro da **APOES** que estiver sob disciplina eclesiástica será afastado temporariamente do cargo que tenha na Associação, sendo-lhe suspensos também os direitos de votar e ser votado, até deliberação em contrário da Assembléia Geral. **§ 3º** - No caso da alínea "d", é preciso que a proposta ou sugestão tenha apoio de, no mínimo, outro membro efetivo. **Art. 6º** - São deveres dos membros efetivos da **APOES**: a) Comparecer às reuniões regularmente; b) Acatar as decisões emanadas pela Assembléia Geral ou Diretoria, quando esta tiver poderes para agir em nome daquela; c) Contribuir financeiramente com a entidade, conforme for deliberado em reunião assemblear; d) Zelar pelo nome da entidade interna e externamente; e) Exercer com responsabilidade os cargos ou funções que aceitar voluntariamente. **§ 1º** - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido e demissão. **§ 2º** - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **APOES**, nem esta pelas obrigações contraídas individualmente por aqueles. **Art. 7º** - A admissão aos privilégios e direitos de qualquer categoria de membro será condicionada à aquiescência da maioria simples da Assembléia Geral. **Art. 8º** - Serão excluídos da **APOES** os membros que: a) Faltarem seguidamente a 03 (três) reuniões da Assembléia Geral, sem apresentarem justificativa plausível na reunião posterior; b) Deixarem de corresponder aos objetivos da associação, descumprindo o seu Código de Ética; c) Forem excluídos, excomungados ou depostos de seus ofícios pelas suas respectivas igrejas; d) Solicitarem o desligamento voluntariamente. **§ 1º** - Exceto para o caso previsto na alínea "d", a exclusão do associado só se dará mediante deliberação da maioria simples da Assembléia Geral, sendo-lhe assegurado o direito de defesa. **§ 2º** - Antes da deliberação acima, a Assembléia Geral deverá designar uma comissão especial para apurar o caso e lhe prestar relatório/parecer prévio. **CAPITULO III - *DA ADMINISTRAÇÃO* - Art. 9º** - São órgãos administrativos da **APOES**: a) Assembléia geral; b) Diretoria. **Art. 10** - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, e é composta por todos os membros efetivos da **APOES**, podendo delegar poderes específicos à Diretoria para agir em seu nome. **§ 1º** - Qualquer membro efetivo tem o direito de interpor junto à Assembléia Geral recurso contra as deliberações

da Diretoria, o que deve fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão. **Art. 11** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, nos casos previstos neste estatuto. Tais reuniões deverão ser convocadas pela Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo constar no instrumento convocatório a pauta da reunião. **§ 1º** - O quorum para o início da reunião extraordinária, em primeira convocação, é de metade mais um dos membros efetivos. Quanto à reunião ordinária, iniciar-se-á independentemente do número dos que atenderem à primeira convocação. **§ 2º** - Em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembléia Geral será realizada com 1/3 dos membros efetivos, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira convocação. Neste caso, não poderão ser tratados assuntos de alteração dos Estatutos e do Código de Ética da **APOES**, bem como eleição e destituição de diretores da entidade. **Art. 12** - Compete à Assembléia Geral, em reunião ordinária: a) Conferir a dignidade de membro Benemérito e Honorário; b) Delegar poderes para assuntos específicos, quando for necessário, à Diretoria ou às comissões por ela nomeadas; c) Solicitar relatórios de atividades da Diretoria, bem como relatórios financeiros; d) Discutir e aprovar orçamentos, programas sociais e quaisquer outros assuntos de interesse da Associação; e) Demitir de qualquer cargo ou função aqueles que não se portem com dignidade, infringindo o Código de Ética desta Associação; f) Admitir ou excluir membros efetivos. **Art. 13** - Compete à Assembléia Geral, em reunião extraordinária: a) Eleger e destituir os diretores da entidade; b) Aprovar as contas prestadas pela Tesouraria e/ou Diretoria; c) Alterar os estatutos e o Código de Ética da **APOES**; d) Autorizar a compra, venda, empréstimo, doação, oneração e alienação de bens imóveis da entidade; e) Deliberar quanto à dissolução da Associação. **Art. 14** – Não havendo disposição legal ou estatutária em contrário, considerar-se-á nas votações normais a maioria simples dos votos. **Art. 15** - Na hipótese de alteração dos estatutos e destituição dos diretores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. **Art. 16** - A APOES será representada por uma diretoria com poderes executivos e mandato de 01 (um) ano, sendo possível submeter-se a sucessivas e ilimitadas reeleições por igual período. Será constituída por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. **Art. 17 - Compete à Diretoria:** a) Zelar pelo cumprimento de todas as normas prescritas neste estatuto; b) Zelar pelo cumprimento de todas as decisões da Assembléia Geral. **§ 1º** - A Diretoria será eleita através da maioria simples dos votos dos membros efetivos, processando-se a votação pelo sistema de aclamação ou por escrutínio secreto. **§ 2º** Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste estatuto; c) Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação; **§ 3º** A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. **Art. 18 - Compete ao Presidente:** a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, salvo o caso previsto no parágrafo único deste artigo; b) Representar a **APOES** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. c) Manter a ordem e decência nas discussões; d) Submeter à discussão e votação as propostas feitas; e) Assinar as atas junto com o Secretário; f) Assinar junto com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que resultem em responsabilidade financeira da Associação; g) Proferir o "voto de minerva" em caso de empate. **Parágrafo Único** - Garante-se, porém, a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, desde que o façam em obediência aos requisitos do artigo 11 deste estatuto. **Art. 19 - Compete ao Vice-presidente:** a) Coadjuvar o presidente nos seus encargos; b) Substituir o presidente na sua ausência. **Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:** a) Elaborar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; b) Substituir o vice-presidente na sua ausência. **Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:** a) Manter em dia os documentos e arquivos da **APOES**, assim como

sua correspondência; b) Fazer a convocação para as reuniões da **APOES**; c) Substituir o primeiro secretário na sua ausência. **Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:** a) Recolher as contribuições dos membros; b) Efetuar pagamentos das despesas da **APOES**, desde que aprovados em reunião assemblear; c) Prestar relatório mensal e anual das entradas e saídas financeiras na tesouraria; d) Guardar e responsabilizar-se por toda e qualquer importância destinada à Associação; e) Responder com os seus próprios bens por valores ou recursos que, estando sob sua responsabilidade, se extraviarem. **Art. 23** - Na ausência do presidente, o cargo será ocupado pelo Vice-presidente, e na ausência do Vice-presidente pelo Secretário. **Parágrafo único** - O tesoureiro, em nenhuma hipótese, poderá exercer a presidência da **APOES**. **Art. 24** - As deliberações em reunião da Diretoria serão feitas com base na maioria simples dos votos, não podendo tal órgão se reunir com número inferior a 03 (três) pessoas, incluindo-se aí o presidente, que só manifestará seu voto em caso de empate. **Parágrafo Único** - A convocação para reunião da diretoria far-se-á na forma prevista no artigo 11. **Art. 25** - A **APOES** designará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas, composta de três membros efetivos e três suplentes, e que a cada quatro meses analisará as finanças da entidade, prestando contas à Assembléia Geral. **Art. 26** - Quando julgar necessário, a Diretoria ou a Assembléia Geral poderá designar comissões para tratarem de assuntos específicos. **CAPÍTULO IV** - ***DAS ELEIÇÕES*** - **Art. 27** - Para a eleição da Diretoria da Associação, a Assembléia Geral examinará os nomes que forem indicados, dizendo se aprova ou não a sua candidatura. **Art. 28** - Apenas membros efetivos podem ser candidatos aos cargos da diretoria. **§ 1º** Somente poderão concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente os membros efetivos que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de filiação à Associação, e que sejam pastores ordenados ou consagrados devidamente reconhecidos por sua denominação; **§ 2º** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido mediante nova eleição; **§ 3º** O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e registrado em ata da reunião ordinária da Assembléia Geral que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o assunto. **§ 4º** Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, qualquer sócio poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **§ 5º** Os eleitos serão empossados em culto solene. **Art. 29** – A eleição dar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de março, salvo motivo de caso fortuito ou força maior. **CAPÍTULO V** - ***DO PATRIMÔNIO*** - **Art. 30** - É patrimônio da **APOES** contribuições dos associados contribuintes e tudo o que for obtido por doação ou compra e for registrado no livro de atas. **Art. 31** - Nada do patrimônio da **APOES** poderá ser doado, vendido, ou onerado sem a anuência da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI** - ***DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE*** - **Art. 32** - A **APOES** se dissolverá de pleno direito quando ocorrer: a) o consenso unânime dos associados; b) a deliberação dos associados, por maioria absoluta; c) a falta de pluralidade de associados, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Único** - Em qualquer destes casos, todo o patrimônio será destinado à entidade evangélica de natureza congênere. **CAPITULO VII** - ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*** - **Art. 33** - O presente Estatuto entra em vigor na data em que for devidamente registrado em cartório, somente podendo ser alterado através de deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária. **Art. 34** - São membros fundadores da **APOES**, todos (à época da fundação) residentes e domiciliados na cidade de Caicó/RN: **1)** ***Pr. Juarez Nobre dos Santos***, pastor da 1ª Igreja Batista da Convenção; **2)** ***Pr. Gutemberg Beltrão da Silva***, pastor da Missão Evangélica Pentecostal do Brasil; **3)** ***Pr. Giovanni Moreira Guimarães***, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil; **4)** ***Pr. Gilson Neudo Soares do Amaral***, pastor da Igreja Batista Regular; **5)** ***Pr. Abner Alves de Souza***, pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus. **Art. 35** - A redação do artigo 34 não poderá ser alterada em qualquer época, por tratar-se de fato

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado.
Em Test.
Caicó - RN
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
ADT 08178

histórico referente à fundação da Associação. **Art. 36** - O Símbolo Representativo da **APOES** tem a presença dos elementos abaixo especificados: a) **Mapa**, pois o Estado do Rio Grande do Norte é divido em regiões, e o mapa contido em nosso símbolo representa a "Região do Seridó", que totaliza dezessete cidades; b) **Bíblia**, significando o evangelho, as boas novas que os cristãos têm compromisso em anunciar, além de tê-la como manual de vida a ser seguido; c) **Pomba**, a significar a direção do Espírito Santo, que foi enviado por Deus para conduzir sua igreja a testemunhar acerca de Jesus Cristo, mostrando que esta associação tem compromisso em ser testemunha do Senhor Jesus e que é dirigida pelo Santo Espírito de Deus; d) **Sigla da Associação. Art. 37** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais. **Art. 38** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Assembléia Geral. [5]**Ato contínuo**, mediante escrutínio por aclamação, foi escolhida a **primeira diretoria** desta entidade, que é composta pelos seguintes **membros**: 1) **Presidente**: Pr. Juarez Nobre dos Santos; 2) **Vice-presidente**: Pr. Gutemberg Beltrão da Silva; 3) **Primeiro Secretário**: Pr. Giovanni Moreira Guimarães; **Segundo Secretário**: Pr. Abner Alves de Souza; 5) **Tesoureiro**: Pr. Gilson Neudo Soares do Amaral. [6]Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 10h30min., com uma oração pelo Pr. Abner Alves de Souza. E, para constar como se deu, eu, Pr. Giovanni Moreira Guimarães, secretário designado para este ato, lavro a presente ata, que vai assinada por todos.

Juarez Nobre dos Santos

Gutemberg Beltrão da Silva

Giovanni Moreira Guimarães

Gilson Neudo Soares do Amaral

Abner Alves de Souza

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade ANOREG-RN AUTENTICAÇÃO ADT 08179

CÃO

a qual confere com o original; dou fé.

Em Test° da verdade.

Caicó - RN, 13/ julho /2015

Maria de Lourdes Nobre de Araújo
Tabeliã e Oficial de Prot. Títulos

Maria Aparecida Dantas de Souza
SUBSTITUTA

Voban Medeiros de Oliveira
SUBSTITUTO

1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Cel. Martiniano, 836 - Centro
Caicó - RN
Telefax (084) 417-2074 Fone (084) 417-2225

[5] Escolha da primeira diretoria da APOES
[6] Encerramento

ESTATUTO

APOES

ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E OBREIROS
EVANGÉLICOS DO SERIDÓ

- NORMAS
- REGIMENTOS
- RESOLUÇÕES
- CÓDIGO DE ÉTICA
- ENDEREÇO DOS MEMBROS

APOES

ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ

DIRETORIA DA APOES
Sede na Região do Seridó:
Av. Cel. Martiniano, 852.
Centro - Caicó / RN.
CEP. 59300-000
Fones: (84) 3417- 3738 / 3417 2333

ÍNDICE

CONTRACAPA 01

ÍNDICE 02

ESTAUTO

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins da Associação. 03
Capítulo II - Dos Membros 03
Capítulo III - Da Administração 05
Capítulo IV - Das Eleições 08
Capítulo V - Do Patrimônio 09
Capítulo VI - Da Dissolução da Entidade 09
Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias 10

REGIMENTOS INTERNOS DA APOES

Regimento Interno da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva 11
Regimento Interno dos Associados 15

RESOLUÇÃO DA APOES

Resolução Sobre os Princípios de Fé 16

CÓDIGO DE ÉTICA DA APOES 18

ENDEREÇO DOS MEMBROS 21

ESTATUTO DA APOES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - DENOMINAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ constitui-se em associação religiosa sem fins econômicos, com número ilimitado de membros associados, cuja duração será por tempo indeterminado, adotando a sigla "**APOES**" para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Art. 2º - SEDE

A APOES tem sede na Avenida Coronel Martiniano, n.º 852, Centro, Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, em sala cedida gratuitamente pela Igreja Presbiteriana do Brasil, e seu foro de atuação são os municípios que compõem a "Região do Seridó", quais sejam: *Caicó, Parelhas, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas, Jucurutu, Cruzeta, Currais Novos, Lagoa Nova, Santana do Seridó, Carnaúba dos Dantas, Equador, São João do Sabugi, São José do Seridó, Ipueira, São Fernando, Timbaúba dos Batistas e Serra Negra do Norte*.

Art. 3º - FINALIDADES

A APOES tem as seguintes finalidades:

a) Reunir, dentre os evangélicos, pastores e obreiros com função pastoral (presbíteros, missionários, dirigentes de trabalhos, evangelistas etc.), sendo que estes devem ser recomendados pelo pastor efetivo da igreja da qual façam parte, além de sua função deve ser reconhecida em suas denominações no Seridó;

b) Promover ideais de confraternização, desenvolvendo a espiritualidade de seus membros em todas as áreas da vida;

c) Diligenciar junto às autoridades civis quanto ao respeito às garantias constitucionais dos pastores e obreiros, especificamente o livre exercício do culto e das suas atividades pastorais;

d) Estabelecer programas de ação social e preservação ambiental;

e) Criar, fomentar, organizar e gerir instituições de ensino teológico, bem como disseminar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS
(CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO e EXCLUSÃO E DEMISSÃO)

Art. 4º - CATEGORIA DE MEMBROS

A APOES terá as seguintes categorias de membros:

a) **EFETIVOS** - Os pastores e obreiros evangélicos residentes no Seridó, desde que estejam em plena comunhão com sua denominação, bem como no exercício de suas atividades ministeriais;

b) **BENEMÉRITOS** - Os membros efetivos que ao completarem setenta anos de idade já tiverem atuado por pelo menos cinco anos na Associação, ou aqueles que, independentemente da idade, já tenham atuado por quinze anos consecutivos no seio da Associação;

c) **HONORÁRIOS** - Os pastores ou obreiros evangélicos que, pelo devotamento à causa do Reino de Deus, sejam julgados como merecedores deste reconhecimento, ou que venham a prestar auxílio relevante a Associação, independentemente de exercerem o seu ministério na região do Seridó.

Parágrafo Único - O membro benemérito não perde os direitos de membro efetivo; apenas é honrado com este título.

Art. 5º - DIREITOS
São direitos dos membros efetivos da **APOES**, desde que estejam em plena comunhão com a associação e com a sua respectiva igreja:

a) Votar e ser votado;
b) Participar das atividades espirituais, sociais e de qualquer programação patrocinada pela associação;
c) Receber uma "carteira de identificação pessoal", cuja qual deverá ser renovada anualmente pelo Pastor Presidente da Associação ou seu substituto legal;
d) Apresentar propostas ou sugestões à Diretoria ou na Assembléia Geral.

§ 1º - Para o exercício dos direitos prescritos na alínea "a", o membro deve ser civilmente capaz.

§ 2º - Qualquer membro da **APOES** que estiver sob disciplina eclesiástica será afastado temporariamente do cargo que tenha na Associação, sendo-lhe suspensos também os direitos de votar e ser votado, até deliberação em contrário da Assembléia Geral.

§ 3º - No caso da alínea "d", é preciso que a proposta ou sugestão tenha apoio de, no mínimo, outro membro efetivo.

Art. 6º - DEVERES E OBRIGAÇÕES
São deveres dos membros efetivos da **APOES**:

a) Comparecer às reuniões regularmente;
b) Acatar as decisões emanadas pela Assembléia Geral ou Diretoria, quando esta tiver poderes para agir em nome daquela;
c) Contribuir financeiramente com a entidade, conforme for deliberado em reunião assemblear;
d) Zelar pelo nome da entidade interna e externamente;
e) Exercer com responsabilidade os cargos ou funções que aceitar voluntariamente.

§ 1º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido e demissão.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **APOES**, nem esta pelas obrigações contraídas individualmente por aqueles.

Art. 7º - A ADMISSÃO aos privilégios e direitos de qualquer categoria de membro será condicionada à aquiescência da maioria simples da Assembléia Geral.

Art. 8º - EXCLUSÃO DE MEMBROS
Serão excluídos da **APOES** os membros que:

a) Faltarem seguidamente a 03 (três) reuniões da Assembléia Geral, sem apresentarem justificativa plausível na reunião posterior;
b) Deixarem de corresponder aos objetivos da associação, descumprindo o seu Código de Ética;
c) Forem excluídos, excomungados ou depostos de seus ofícios pelas suas respectivas igrejas;
d) Solicitarem o desligamento voluntariamente.

§ 1º - Exceto para o caso previsto na alínea "d", a exclusão do associado só se dará mediante deliberação da maioria simples da Assembléia Geral, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.

§ 2º - Antes da deliberação acima, a Assembléia Geral deverá designar uma comissão especial para apurar o caso e lhe prestar relatório/parecer prévio.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - ADMINISTRAÇÃO
São órgãos administrativos da **APOES**:

a) Assembléia geral;
b) Diretoria.

Art. 10 - A ASSEMBLÉIA GERAL
A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, e é composta por todos os membros efetivos da **APOES**, podendo delegar poderes específicos à Diretoria para agir em seu nome.

§ 1º - Qualquer membro efetivo tem o direito de interpor junto à Assembléia Geral recurso contra as deliberações da Diretoria, o que deve fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Art. 11 - REUNIÕES
A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, nos casos previstos neste estatuto. Tais reuniões deverão ser convocadas pela Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo constar no instrumento convocatório à pauta da reunião.

§ 1º - O quorum para o início da reunião extraordinária, em primeira convocação, é de metade mais um dos membros efetivos. Quanto à reunião ordinária, iniciar-se-á independentemente do número dos que atenderem à primeira convocação.

§ 2º - Em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembléia Geral será realizada com 1/3 dos membros efetivos, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira convocação. Neste caso, não poderão ser tratados assuntos de alteração dos Estatutos e do Código de Ética da **APOES**, bem como eleição e destituição de diretores da entidade.

Art. 12 – REUNIÃO ORDINÁRIA
Compete à Assembléia Geral, em reunião ordinária:

a) Conferir a dignidade de membro Benemérito e Honorário;
b) Delegar poderes para assuntos específicos, quando for necessário, à Diretoria ou às comissões por ela nomeadas;
c) Solicitar relatórios de atividades da Diretoria, bem como relatórios financeiros;
d) Discutir e aprovar orçamentos, programas sociais e quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
e) Demitir de qualquer cargo ou função aqueles que não se portem com dignidade, infringindo o Código de Ética desta Associação;
f) Admitir ou excluir membros efetivos.

Art. 13 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Compete à Assembléia Geral, em reunião extraordinária:

a) Eleger e destituir os diretores da entidade;
b) Aprovar as contas prestadas pela Tesouraria e/ou Diretoria;
c) Alterar os estatutos e o Código de Ética da APOES;
d) Autorizar a compra, venda, empréstimo, doação, oneração e alienação de bens imóveis da entidade;
e) Deliberar quanto à dissolução da Associação.

Art. 14 - Não havendo disposição legal ou estatutária em contrário, considerar-se-á nas votações normais a maioria simples dos votos.

Art. 15 - Na hipótese de alteração dos estatutos e destituição dos diretores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 16 - DIRETORIA
A APOES será representada por uma diretoria com poderes executivos e mandato de 01 (um) ano, sendo possível submeter-se a sucessivas e ilimitadas reeleições por igual período. Será constituída por **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO E TESOUREIRO.**

ART. 17 - COMPETE À DIRETORIA:

a) Zelar pelo cumprimento de todas as normas prescritas neste estatuto;

b) Zelar pelo cumprimento de todas as decisões da Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria será eleita através da maioria simples dos votos dos membros efetivos, processando-se a votação pelo sistema de aclamação ou por escrutínio secreto.

§ 2º Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;
c) Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

§ 3º A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ART. 18 - COMPETE AO PRESIDENTE:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, salvo o caso previsto no parágrafo único deste artigo;
b) Representar a **APOES** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
c) Manter a ordem e decência nas discussões;
d) Submeter à discussão e votação as propostas feitas;
e) Assinar as atas junto com o Secretário;
f) Assinar junto com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que resultem em responsabilidade financeira da Associação;
g) Proferir o "voto de minerva" em caso de empate.

Parágrafo Único - Garante-se, porém, a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, desde que o façam em obediência aos requisitos do artigo 11 deste estatuto.

ART. 19 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) Coadjuvar o presidente nos seus encargos;
b) Substituir o presidente na sua ausência.

ART. 20 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

a) Elaborar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
b) Substituir o vice-presidente na sua ausência.

ART. 21 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

a) Manter em dia os documentos e arquivos da **APOES**, assim como sua correspondência;
b) Fazer a convocação para as reuniões da **APOES**;
c) Substituir o primeiro secretário na sua ausência.

ART. 22 - COMPETE AO TESOUREIRO:

a) Recolher as contribuições dos membros;

b) Efetuar pagamentos das despesas da **APOES**, desde que aprovados em reunião assemblear;

c) Prestar relatório mensal e anual das entradas e saídas financeiras na tesouraria;

d) Guardar e responsabilizar-se por toda e qualquer importância destinada à Associação;

e) Responder com os seus próprios bens por valores ou recursos que, estando sob sua responsabilidade, se extraviarem.

Art. 23 - NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, o cargo será ocupado pelo Vice-presidente, e na ausência do Vice-presidente pelo Secretário.

Parágrafo único - O tesoureiro, em nenhuma hipótese, poderá exercer a presidência da **APOES**.

Art. 24 - REUNIÃO DA DIRETORIA
As deliberações em reunião da Diretoria serão feitas com base na maioria simples dos votos, não podendo tal órgão se reunir com número inferior a 03 (três) pessoas, incluindo-se aí o presidente, que só manifestará seu voto em caso de empate.

Parágrafo Único - A convocação para reunião da diretoria far-se-á na forma prevista no artigo 11.

Art. 25 - COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS
A **APOES** designará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas, composta de três membros efetivos e três suplentes, e que a cada quatro meses analisará as finanças da entidade, prestando contas à Assembléia Geral.

Art. 26 - OUTRAS COMISÕES
Quando julgar necessário, a Diretoria ou a Assembléia Geral poderá designar comissões para tratarem de assuntos específicos.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APOES
Para a eleição da Diretoria da Associação, a Assembléia Geral examinará os nomes que forem indicados, dizendo se aprova ou não a sua candidatura.

Art. 28 - CANDIDATOS
Apenas membros efetivos podem ser candidatos aos cargos da diretoria.

§ 1º Somente poderão concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente os membros efetivos que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de filiação à Associação,

e que sejam pastores ordenados ou consagrados devidamente reconhecidos por sua denominação;

§ 2º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido mediante nova eleição;

§ 3º O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e registrado em ata da reunião ordinária da Assembléia Geral que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o assunto.

§ 4º Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, qualquer sócio poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 5º Os eleitos serão empossados em culto solene.

Art. 29 – PERIODO DA ELEIÇÃO
A eleição dar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de março, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - É patrimônio da **APOES** contribuições dos associados contribuintes e tudo o que for obtido por doação ou compra e for registrado no livro de atas.

Art. 31 - Nada do patrimônio da **APOES** poderá ser doado, vendido, ou onerado sem a anuência da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 32 - A **APOES** se dissolverá de pleno direito quando ocorrer:

a) o consenso unânime dos associados;

b) a deliberação dos associados, por maioria absoluta;

c) a falta de pluralidade de associados, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer destes casos, todo o patrimônio será destinado à entidade evangélica de natureza congênere.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Estatuto entra em vigor na data em que for devidamente registrado em cartório, somente podendo ser alterado através de deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34 - São membros fundadores da **APOES**, todos (à época da fundação) residentes e domiciliados na cidade de Caicó/RN: **1)** ***Pr. Juarez Nobre dos Santos***, pastor da 1ª Igreja Batista da Convenção; **2)** ***Pr. Gutemberg Beltrão da Silva***, pastor da Missão Evangélica Pentecostal do Brasil; **3)** ***Pr. Giovanni Moreira Guimarães***, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil; **4)** ***Pr. Gilson Neudo Soares do Amaral***, pastor da Igreja Batista Regular; **5)** ***Pr. Abner Alves de Souza***, pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 35 - A redação do artigo 34 não poderá ser alterada em qualquer época, por tratar-se de fato histórico referente à fundação da Associação.

Art. 36 - O Símbolo Representativo da **APOES** tem a presença dos elementos abaixo especificados:

a) **Mapa**, pois o Estado do Rio Grande do Norte é divido em regiões, e o mapa contido em nosso símbolo representa a "Região do Seridó", que totaliza dezessete cidades;

b) **Bíblia**, significando o evangelho, as boas novas que os cristãos têm compromisso em anunciar, além de tê-la como manual de vida a ser seguido;

c) **Pomba**, a significar a direção do Espírito Santo, que foi enviado por Deus para conduzir sua igreja a testemunhar acerca de Jesus Cristo, mostrando que esta associação tem compromisso em ser testemunha do Senhor Jesus e que é dirigida pelo Santo Espírito de Deus;

d) **Sigla da Associação.**

Art. 37 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 38 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Assembléia Geral.

REGIMENTOS INTERNOS DA APOES

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELETIVA

Art. 1° - DAS SESSÕES

a) A sessão regular é um conjunto de trabalhos plenários realizados na assembléia, mesmo sendo realizados em horários interrompidos por outras atividades do plenário.

b) Na primeira sessão regular será eleita uma Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva.

c) Em cada sessão regular os secretários registradores da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva procedem à chamada do Rol, para reconhecimento dos associados e verificação do "quorum".

d) Depois de ser o plenário chamado "a ordem", nenhum associado permanece em pé, exceto para se dirigir ao Presidente da mesa.

Art. 2° - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão identificados pelas suas credenciais, ou seja, carteira de membros da APOES, de acordo com a relação fornecida pela secretaria da APOES, um mês antes da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva, à Coordenação Geral da mesma.

Art. 3° - DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

a) A direção de todas as sessões regulares é da competência do Presidente eleito na primeira sessão regular da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva.

b) A Mesa Diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários Registradores, sendo concedido ao Presidente à oportunidade de convocar peritos para assessorá-lo.

Art. 4° - DA MESA DIRETORA

O Presidente é o orientador dos trabalhos e o fiscal da ordem que zelará pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e do Estatuto da APOES.

Art. 5° - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

a) Abrir, presidir e encerrar as reuniões;

b) Determinar a organização do Rol da Assembléia;

c) Conceder a palavra;

d) Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem, ou quando usarem linguagem não condizente com o comportamento cristão;

e) Suspender a reunião em caso de perturbação da ordem;

f) Resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância deste Regimento Interno;

g) Submeter à discussão e votação as propostas feitas;

h) Abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação;

i) Esclarecer os pontos duvidosos de uma proposta, a fim de que o plenário possa votar com exatidão;

j) Assinar as atas com os Secretários Registradores.

Art. 6° - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS REGISTRADORES:

a) Lavrar a Ata de cada sessão regular;

b) Redigir toda correspondência decorrente de deliberação ou referente à Assembléia Geral Extraordinária Eletiva;

c) Cuidar de publicar anais das sessões regulares, dos quais devem constar, além de pareceres das comissões, os relatórios apresentados;

d) Ler a matéria do expediente das reuniões subseqüentes que se fizerem necessárias.

Art. 7° - DA ORDEM DOS TRABALHOS

a) As sessões regulares serão abertas pelo Presidente da mesa, ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

b) Na primeira sessão regular será apresentada à agenda com a programação a ser cumprida pelos convencionais.

c) Na primeira sessão regular deve ser precedida de uma devocional, constando de cânticos, oração, leitura da Bíblia e uma breve preleção.

d) As reuniões deliberativas serão preferencialmente diurnas, tendo um tempo maior na Assembléia para discussão dos assuntos a serem deliberados.

Art. 8° - DAS COMISSÕES

São as seguintes as comissões que o plenário elege:

a) Coordenação Geral;
b) Comissão de Indicações;
c) Comissão de Deliberações;
d) Comissão de Relações Públicas;
e) Comissão de Cerimonial;
f) Comissão de Hospedagem.

Parágrafo Único - Essas comissões serão criadas com sessenta dias que antecede a eleição como pré-comissões pela assembléia geral, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 9° - DOS DEBATES

a) A apresentação, discussão e votação de propostas serão permitidas somente ao associado que se encontre presente na assembléia, com exceção se a proposta for trazida pela comissão de deliberação.

b) Para ser discutida numa reunião, qualquer assunto deverá ser introduzido por meio de uma proposta que obtenha apoio de, no mínimo, 01 (um) associado.

c) O associado que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente da Mesa.

d) Concedida à palavra, o orador falará dirigindo-se ao Presidente, expondo o assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave ou complexa, deve ser redigida e encaminhada a Mesa.

e) O Presidente concederá a palavra ao associado que primeiro a solicitar, e quando dois ou mais convencionais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concedê-la-á primeiro àquele que estiver mais distante da Mesa.

f) Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições.

g) Por voto do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores, sendo que uma proposta para limitação de tempo não comporta discussão, e uma vez apoiada deve ser logo posta em votação.

h) O plenário pode impedir que os oradores reprisem argumentação já invocada ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento de discussão.

i) A proposta para encerramento de discussão, deve ser brevemente justificada, uma vez apoiada, deve ser imediatamente posta em votação, sem discussão.

j) Qualquer associado pode propor o adiamento por tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que uma matéria mais urgente seja considerada, ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário.

l) A proposta para adiamento, uma vez apoiada, é imediatamente posta em votação sem discussão.

Art. 10 - FORMAS DE VOTAÇÃO

A forma de votação será escolhida pela assembléia podendo ser feita por aclamação, e em casos de importância especial, por escrutínio secreto.

§ 1° - Os votos serão contados pelos secretários ou por escrutinadores especialmente designados.

§ 2° - Podem ser usadas outras formas de votação a critério da Assembléia.

Art. 11 - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Qualquer associado, quando achar que não está sendo observada a ordem dos trabalhos, ou algum orador está se afastando da questão, ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra pela ordem. Ele deve distintamente relatar sua questão ou objeção, que o Presidente da Mesa decidirá.

Art. 12 - DOS RELATÓRIOS

A Diretoria da APOES apresentará relatório escrito ao plenário.

Parágrafo Único - Os relatórios serão lidos perante os associados presentes a reunião, quando serão esclarecidas as dúvidas suscitadas e respondidas às questões formuladas.

Art. 11 - DAS ELEIÇÕES
Para a eleição da Diretoria da APOES, da Comissão de Exame de Contas e/ou outras comissões, o plenário examinará as indicações de nomes, atentando para as exigências do Estatuto da APOES.

Parágrafo Único - O plenário pode indicar outros nomes.

Art. 12 - DA POSSE
Os eleitos serão empossados na mesma quinzena de março em culto solene, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 - Durante a realização das sessões regulares, ficam terminantemente proibidas quaisquer reuniões paralelas no mesmo estabelecimento da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva, salvo as reuniões das comissões em casos de necessidade.

Art. 14 - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Mesa da Assembléia Geral Extraordinária Eletiva.

Art. 15 - Este Regimento Interno aprovado só pode ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária Eletiva.

REGIMENTO INTERNO DOS ASSOCIADOS

Art. 1° - DA ASSOCIAÇÃO

A Associação dos Pastores e Obreiros Evangélicos do Seridó, APOES, surgiu da necessidade de reunir os pastores e obreiros com a finalidade de fortalecer e ajudar-los na disseminação do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e no desenvolvimento da unidade das igrejas evangélicas.

Art. 2° - DOS ASSOCIADOS

a) Podem fazer parte da APOES os pastores e obreiros com função pastoral (presbíteros, missionários, dirigentes de trabalhos, evangelistas etc.), sendo que estes devem ser recomendados pelo pastor efetivo da igreja da qual façam parte, além de sua função deve ser reconhecida em suas denominações no Seridó.

b) Todos residentes no Seridó e que estejam em plena comunhão com sua denominação, bem como no exercício de suas atividades ministeriais.

c) Dividido nas categorias de membros **EFETIVOS, BENEMERITOS e HONORARIOS,** conforme preceitua o Capitulo II dos membros Art. 4°, letras a), b) e c) de nosso Estatuto.

Parágrafo Único - Todos os candidatos a membro associado serão avaliados pela assembléia geral ou por uma comissão por ela formada.

Art. 3° - IGREJAS OU COMUNIDADES ASSOCIADAS

São igrejas ou comunidades credenciadas para através de seus pastores e obreiros fazerem parte da APOES;

IGREJAS BATISTAS (Regular, Convenção, Renovada, etc.)
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
MISSÃO EVANGELICA PENTECOSTAL DO BRASIL
IGREJAS PRESBITERIANAS (do Brasil, Independente, Renovadas, etc.)
ASSEMBLEIAS DE DEUS (Madureira, Bom Retiro, etc.)
IGREJA DE CRISTO
IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BÍBLICO
COMUNIDADES EVANGÉLICAS
IGREJA CONGREGACIONAL
IGREJA BIBLICA DA PAZ
IGREJA METODISTA
IGREJA WESLEYANA
IGREJA LUTERANA
IGREJA DO NAZARENO
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Parágrafo Único - O pastor ou obreiro que queira fazer parte da APOES ou tenha sido convidado, que não represente nenhuma das igrejas acima citada será avaliado pela assembléia geral ou comissão por ela formada, usando como base na avaliação o que preceitua os nossos Princípios de Fé.

RESOLUÇÃO DA APOES

RESOLUÇÃO SOBRE OS PRINCÍPIOS DE FÉ

A APOES TEM COMO PRINCÍPIOS DE FÉ

1. Afirmamos nossa crença no Deus eterno, Criador e Senhor do Universo, Pai, Filho e Espírito Santo, que governa todas as coisas segundo o propósito de sua vontade.

2. Afirmamos a divina inspiração, bem como a veracidade e autoridade das Escrituras, tanto do Velho quanto do Novo Testamentos, em sua totalidade, como única palavra de Deus escrita e única regra infalível de fé e prática.

3. Afirmamos que evangelizar é divulgar as boas novas de que Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados e ressuscitou dentre os mortos, segundo as Escrituras, e como Senhor e Rei, oferece o perdão dos pecados e o dom libertador do Espírito Santo a todos os que se arrependem e nele crêem.

4. Afirmamos nossa fé na ação contemporânea do Espírito Santo, o qual nos foi enviado pelo Pai, a fim de dar testemunho do Filho, ungir a Igreja para proclamação do evangelho, convencer o mundo do pecado, da justiça e do juízo, gerar o novo nascimento, realizar sinais de confirmação da fé e promover maturidade e edificação dos cristãos na fé.

5. Afirmamos que Deus é tanto Criador como Juiz de todos os homens, e que devemos, conseqüentemente, participar dessa determinação divina pela justiça e reconciliação em toda a sociedade humana, assim como pela libertação do ser humano de toda forma de opressão.

6. Afirmamos que o propósito de Deus é que haja na Igreja unidade de pensamento quanto às verdades fundamentais do evangelho, pois cremos que tal unidade é essencial à promoção do Reino de Deus e ao testemunho da realidade do senhorio de Cristo sobre a Igreja.

7. Afirmamos que estamos envolvidos em guerra constante contra os principados e potestades do mal, cujas expressões visíveis e invisíveis buscam impedir a Igreja de cumprir sua tarefa de evangelização mundial. Em razão deste fato, afirmamos a necessidade de vigilância em oração, do compromisso com a Palavra e do testemunho prático de todas as dimensões do Evangelho.

8. Afirmamos nosso compromisso de intercessão pelas autoridades das nações, bem como nosso compromisso de lembrar-lhes que lutem contra todo tipo de opressão e pela liberdade de praticar a fé cristã segundo a vontade de Deus.

9. Afirmamos a independência da Igreja em relação ao Estado, o que implica o fato de que ela deve manter-se cautelosa no que se refere às relações com o Estado que possam enfraquecer-lhe a força moral, bem como lhe roubem a autoridade profética, de acordo com as Escrituras.

10. Afirmamos nossa fé no fato de que Jesus voltará pessoal e visivelmente ao mundo, em poder e glória, segundo as Escrituras, a fim de consumar a salvação e o juízo de todas as coisas.

Caicó/RN, 08 de julho de 2004.
PR. GUTEMBERG BELTRÃO DA SILVA

CÓDIGO DE ÉTICA DA APOES

INTRODUÇÃO

Os pastores e obreiros evangélicos do Seridó, reconhecendo a necessidade da existência de normas racionais, práticas e objetivas para relacionamento e comportamento de seus pastores e obreiros, resolveram aprovar as normas abaixo transcritas, considerando-as como nosso **"Código de Ética"**, comprometem-se a segui-lo com zelo, humildade e elevação de propósito, no dia a dia de cada qual, no glorioso Reino de Deus.

Assim o membro da APOES na sua:

CONDUTA NA IGREJA

1. Deve consagrar toda a sua vida ao trabalho do evangelho.
2. Quando a igreja na qual serve não lhe der salário suficiente para manutenção, poderá, com o conhecimento da mesma, dedicar-se também a outro mister condigno.
3. Deve estar em permanente comunhão com o Senhor, através da oração e do estudo da Bíblia. Deve se aperfeiçoar cada dia nos conhecimentos da teologia e cultura geral.
4. Deve ser discreto, não comunicando, nem mesmo as pessoas da sua família, assuntos confidenciais da Igreja a que pertence ou da Associação, cuja divulgação possa prejudicar a causa do evangelho.
5. Deve ser compreensivo e humano no trato com os crentes e seus problemas.
6. Ao se casar, deve escolher para ser sua esposa uma crente que, pela sua piedade e dedicação, possa auxiliá-lo eficazmente na obra.
7. Ao visitar os lares, deve se portar com discrição, absoluto respeito e dignidade cristã.
8. Não deverá, de modo algum, deixar-se envolver por grupos que se criem na igreja, mantendo-se imparcial nas suas decisões.
9. Sendo líder da comunidade, não deve se tornar ditador que, em tudo, faça prevalecer a sua vontade.
10. Deve evitar, o quanto possível, entendimentos com os membros da igreja, no local de trabalho, durante o expediente, para não lhes trazer dificuldades perante os superiores.

CONDUTA NA SOCIEDADE

11. Deve ter boa conduta, irrepreensível, perante o mundo, mostrando-se sincero, honesto, de boa moral, cumprindo rigorosamente sua palavra e sendo pontual em suas obrigações.

12. Deve se manter dentro de suas possibilidades econômicas, sem prejudicar a quem quer que seja.
13. Deve ser bom chefe de família, mantendo-a condignamente, respeitando-a, amando-a e governando-a bem (ITm. 3.4,5).
14. Deve ser patriota. Amar o Brasil e esforçar-se para todos quantos os cercam amem a pátria e observem as suas leis.

CONDUTA ENTRE COLEGAS

15. Deve zelar pelo bom nome de seus colegas, não permitindo que, em qualquer situação, haja comentários desabonadores a respeito dos mesmos. Outrossim, devem fazer tudo quanto estiver em seu alcance para evitar que, quem quer que seja, use propaganda negativa contra líderes evangélicos, através da imprensa escrita, falada e televisada, procurando destruir aqueles líderes, em benefícios dos seus interesses subalternos.
16. Ao citar nos seus sermões, frases ou ilustrações que não sejam suas, deve citar a origem das mesmas.
17. Deve ficar alheios a questões que surjam noutras igrejas que não estejam sob a sua jurisdição, não tomando parte, direta ou indiretamente, nelas.
18. Deve respeitar as diversas denominações reconhecidas, sendo sincero e leal com as mesmas. Não exercer proselitismo nas mesmas, em benefício da fraternidade cristã que deve existir entre todas elas.
19. Deve aceitar convite para pregar noutras igrejas apenas quando for formulado através do seu pastor ou, no impedimento deste, pelo seu substituto legal, e aceitando-o devem respeitar as doutrinas daquelas igrejas, não ferindo os seus princípios e ensinamentos.
20. Deve dar toda honra possível aos seus colegas, nunca detratando qualquer um deles, principalmente aquele que o antecedeu no pastorado.
21. Ao deixar o pastorado de uma igreja, deve evitar, tanto quanto possível, participar dos trabalhos da mesma, para não constranger seu substituto e impedi-lo de tomar providências que lhes pareçam indispensáveis ao desenvolvimento da obra.
22. Deve manter com seus colegas as melhores relações de amizades e dar-lhes absoluta consideração e participar das reuniões de confraternizações extensivas às suas famílias que a APOES deve promover periodicamente.
23. Deve zelar pela natureza, moral, dignidade e espiritualidade da liderança evangélica, tomando, para isso, as providências que a ética cristã lhe indicar.

CONDUTA COM OS DEMAIS MEMBROS DA APOES.

24. Não subestimarão os colegas que tenham feito curso abreviado de teologia, ou mesmo nenhum curso.
25. Deve ter sempre atitude respeitosa para com os seus colegas idosos.

26. Ao discordar dos seus colegas, fá-lo-á com elegância e amor cristão.

27. Cooperará com seus colegas na medida do possível.

28. Não deve apoiar a aceitação de membros eliminados biblicamente por outra igreja, salvo se for possível a prévia reabilitação dos mesmos ou desaparecimento de suas igrejas.

29. Deve fazer o possível para enviar, com brevidade, os pedidos regulares de cartas de transferência.

30. Deve tentar entrar em contato sempre que possível com os colegas de ministério para saber informações sobre os membros advindos de suas igrejas.

Parágrafo Único: Em casos de membros que venham de outras igrejas em disciplina, que ao serem aceitos, sejam também recebidos em disciplina pela mesma.

31. Deve se mostrar pronto a receber conselho e repreensão dos seus colegas de ministério, toda vez que sua conduta for julgada repreensível.

32. Como membro da APOES, deverá ser um referencial de unidade e liderança evangélica no Seridó.

ENDEREÇO DOS MEMBROS

BENJAMIM JULIÃO DE GÓIS FILHO (Presbítero)
Igreja de Cristo
Rua Tomaz Martins de Brito, 96 - Nova Descoberta - Caicó/RN.
Fones: (84) 3417 4884 / 9417 5456

DANIEL ELIAS DE ARAÚJO (Presbítero)
Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Rua José Cirino da Silva, 69 - Barra Nova - Caicó/RN.
Fones: (84) 9421 6606 / 3417 1244 (trab)

DIVINO FELIX (Presbítero)
Missão Evangélica Pentecostal do Brasil
Rua Joel Damasceno, 1314 - Centro - Caicó/RN.
Fones: (84) 3417 2401 (Resid) / 3417 5169 (loja) / 9419 3748

FRANCISCO ALBERTO PIMENTEL SOARES (Pastor)
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil
Rua Ivo Trindade, s/n - Vila Altiva - Caicó/RN.
Fones: (84) 8805 8522

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA (Pastor)
Igreja Evangélica Avivamento Bíblico
Rua Augusto Monteiro, 541 1° Andar - Centro -Caicó/RN.
Fones: (84) 3421 1663 (Resid) / 8812 9998

GILSON NEUDO SOARES DO AMARAL (Pastor)
Igreja Batista Regular
Rua Joel Damasceno, 940 - Centro - Caicó/RN.
Fones: (84) 8811 4896 / 9989 4848 / 3417 4733 (loja)

GIOVANNI MOREIRA GUIMARÃES (Pastor)
Igreja Presbiteriana do Brasil
Rua Mundo Novo, 810 - Paraíba - Caicó/RN.
Fones: (84) 3417 3969 (Resid) / 3417 3738 (igreja) / 9405 1143

GUTEMBERG BELTRÃO DA SILVA (Pastor)
Missão Evangélica Pentecostal do Brasil
Rua Marinheiro Manoel Inácio, 117 - Centro - Caicó/RN.
Fones: (84) 3417 2333 (Resid) / 9417 4807

JOEL DE JESUS (Pastor)
Igreja Batista Viva
Vila Brasil, 11 - Penedo - Caicó/RN.
Fones: (84) 3417 3838 (Resid) / 3421 2444 (Batalhão) / 9401 8205

JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE ARAÚJO (Presbítero)
Igreja Metodista Wesleyana
Av. Seridó, 485 Sala 02 e 03 - Centro - Caicó/RN.
Fones: (84) 8819 3810 / 3417 5798 (trab)

JOSÉ SÉRGIO GONZAGA DA SILVA (Pastor)
Igreja Batista Viva
Rua Maria Rufino dos Anjos, 23 Aptº 101 - Barra Nova - Caicó/RN.
Fones: (84) 9101 0443 / 9108 7960

ROBERTO GOMES DOS SANTOS (Missionário)
Igreja Batista Viva / Jardim de Piranhas
Rua Maria Adonina Maia, 10 - Santa Cecília - Jardim de Piranhas/RN.
Fones: (84) 3423 2888 / 9983 8038

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE MEDEIROS (Presbítero)
Missão Evangélica Pentecostal do Brasil / Jardim do Seridó
Rua Dr. Medeiros, 108 - Centro - Jardim do Seridó/RN.
Fones: (84) 3472 2397 / 3472 2056 (recados Ir. Suely).

APOES
ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 0047/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereadora Verônica Alcântara do Nascimento

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se pro

Processo n° 0047/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereadora Verônica Alcântara do Nascimentoceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 24 de abril de 2008

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0047/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereadora Verônica Alcântara do Nascimento

DESPACHO

Encaminhe o presente projeto de Lei à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa a fim de proceder a análise jurídico e constitucional da matéria em discussão.

Caicó/RN, 23 de abril de 2008

Vereador Allyson Gurgel Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 0047/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereadora Verônica Alcântara do Nascimento

PARECER

Pretende em síntese o presente projeto de Lei, tornar de utilidade pública no âmbito municipal, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó, entidade que, segundo justificativa do vereador responsável pela propositura, é respaldada por relevantes trabalhos desenvolvidos no Município com o fim único de tornar melhor e mais eficaz a qualidade de vida e garantia de controle cidadão em nossa cidade de Caicó.

Apresentado e julgado objeto de deliberação, o mesmo encontra-se apto a discussão pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, sendo o que agora se faz.

Ocorre ser preciso angariar mais discussões acerca da utilidade pública, para quem se destina, para que serve e qual fim terá à aquele beneficiado.

A discussão torna-se assim mais abrangente e não simplória como alguns destoam em afirmar.

Primeiro, antes de adentrar quando ao trabalho desenvolvido pela entidade, é preciso especificar os casos em que pode se decretar algum organismo como de utilidade pública.

Afirma-se que uma entidade é de utilidade pública quando o ente público reconhece que a mesma desenvolve atividades em benefícios da coletividade que, a princípio, deveria ser por ele realizado.

Mais aprofundado, o eminente escritor HELLY LOPES MEIRELES em sua brilhante obra assevera que esses serviços oferecidos pela empresa declarada serem de utilidade pública são os que de alguma forma estão entrelaçados junto a coletividade, diretamente ou não, desde que sob a sua fiscalização e controle.

Cumpre ainda mencionar que a referida entidade poderá perder tal título de utilidade pública desde que seja evidenciado que não encontra-se cumprido o que se destina, de acordo como proceder o ente público.

Observando o Estatuto da entidade civil aqui mencionada, verifica-se que a mesma é passível de ser declarada como entidade de utilidade pública municipal, tendo em vista ser uma empresa sem fins lucrativos e ainda principalmente em atenção ao que disciplina seu Estatuto, quando enumera suas atribuições e faz crer ser merecedora de tal título, tendo em vista garantia de bom trato junto a coletividade.

Assim, quando a matéria, verifica-se ser passível de discussão e votação em plenário tendo ainda que merecer respaldo quando a propositura do presente projeto de lei que encontra-se em conformidade aos ditames legais.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 28 de abril de 2008

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes
Advogado – OAB/RN 5.872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0047/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereadora Verônica Alcântara do Nascimento

DESPACHO

Aprovo se ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 02 de maio de 2008

Vereador Dílson Freitas Fontes
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0047/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereadora Verônica Alcântara do Nascimento

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pala Assessoria Jurídica e em conseqüência igualmente pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação.

Caicó/RN 02 de maio de 2008

Vereador Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Vereador Dílson Freitas Fontes
Relator

Vereador Paulo Roque dos Santos
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 047 /2008

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ – APOES", e** dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E OBREIROS EVANGÉLICOS DO SERIDÓ – APOES",** com sede nesta cidade de Caicó à Avenida Cel. Martiniano, 852, com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 09 de junho de 2008.

Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro